



ESTATUTO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE RIO DO SUL - SIMMMERS, estabelecido à Rua Prefeito Wenceslau Borini, nº 2690, Bairro Canta Galo, na cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.237.024/0001-96, fundado em 20 de novembro de 1973, devidamente autorizado pelo Ministério de Trabalho e Emprego em 21 de março de 1975, conforme processo nº 338849/73, Código de entidade sindical nº 001.161.13158.0 e suas alterações conforme registro em Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul, sob nº 432/91 e registro nº 489/92, processo M.T.E. 24000.002006/92, e alteração registrada sob nº 001285 à fl. 102 no livro A-10, no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul, promovida pela Assembleia Geral realizada em 02 de julho de 2001, e conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de outubro de 2020, tem seu estatuto consolidado na forma seguinte:

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º - **O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE RIO DO SUL - SIMMMERS**, com sede na cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, com base territorial nos municípios de Rio do Sul, Ibirama, Aurora, Atalanta, Agronômica, Agrolândia, Dona Emma, Ituporanga, Imbuia, José Boiteux, Lontras, Laurentino, Petrolândia, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Pouso Redondo, Rio do Oeste, Rio do Campo, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsun, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Mirim Doce, Santa Terezinha, é constituído, por prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal dos integrantes da categoria econômica das **INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO**, na sua base territorial, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato, além daquelas previstas em Lei:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria econômica e os interesses individuais e/ou coletivos de suas associadas;
- b) celebrar convenções coletivas de Trabalho ou acordos coletivos e/ou individuais de trabalho;
- c) eleger, designar e indicar os representantes da respectiva categoria econômica;
- d) colaborar com o estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria e/ou com suas Associadas;
- e) instituir contribuições, taxas e quaisquer outros meios de subvenções e de financiamento para execução de seu objeto social a todos aqueles que



participarem da categoria econômica representada e/ou suas Associadas, nos termos da legislação e deste estatuto;

- f) manter serviços de interesse da categoria econômica e/ou Associadas;
- g) conveniar com empresas privadas e/ou públicas, instituições públicas e/ou privadas, associações e cooperativas de qualquer natureza, sindicatos e federações, buscando oferecer benefícios e/ou serviços aos seus associados.

Art. 3º - São deveres do Sindicato, dentre outros estabelecidos em Lei e neste Estatuto:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de consultoria e assessoria para as Associadas, visando a orientação e proteção dos seus interesses;
- c) promover a conciliação nos dissídios coletivos e/ou individuais, convenções coletivas e acordos coletivos e/ou individuais;
- d) desenvolver atividades que visam o fortalecimento da Categoria Econômica e/ou de suas Associadas.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ou contrários aos objetivos do Sindicato;
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados, pelo sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) manter, em ordem, livros, documentos e registros indispensáveis ao seu funcionamento;
- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- f) proibição da cessão, gratuita ou remunerada, da sede social a entidade de índole político-partidária;
- g) abster-se de filiação em organização internacional nem com elas manter relações sem prévia licença concedida pela assembleia geral de Filiadas e/ou Associadas.

DAS INDÚSTRIAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA, DAS ASSOCIADAS E DAS CONTRIBUINTES, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Art. 5º - As indústrias pertencentes ou não da categoria econômica representada pelo Sindicato, serão classificadas da seguinte forma:

- a) Filiada – indústria que pertence a categoria econômica representada pelo Sindicato, não contribuinte da mensalidade associativa, mas tão somente da Contribuição Sindical e Subvenção Patronal estabelecida em Assembleia Geral da Categoria, com sede na base territorial do Sindicato.



- b) Associada - indústria que pertence a categoria econômica representada pelo Sindicato, contribuinte da mensalidade associativa e/ou subvenção patronal, estabelecida em Assembleia Geral de Associados, com sede na base territorial do Sindicato.
- c) Contribuinte - indústria que não pertence a categoria econômica representada pelo Sindicato, contribuinte da mensalidade associativa e/ou subvenção patronal, estabelecida em Assembleia Geral de Associados, admitida em regime especial, com sede em qualquer cidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º - A toda indústria que satisfazendo as exigências da legislação sindical, legislação civil, as diretrizes deste estatuto e regimentos, assiste o direito de ser admitida no quadro social do Sindicato.

Parágrafo primeiro - Do processo de pedido de associação para integrar o quadro social:

I - O pedido de associação ao Sindicato, se dará mediante requerimento endereçado ao presidente acompanhado da ficha cadastral da empresa, ficha de qualificação de seus sócios e diretores, contrato social e declaração de regularidade da atividade empresarial.

II - O pedido será analisado, encaminhado para o Conselho Diretor para votação e despachado pelo presidente.

III - A indústria, no ato de sua filiação, indicará o seu representante legal junto ao Sindicato, com plenos poderes para representar, decidir, candidatar e promover todos os atos necessários para cumprir os seus deveres e direitos.

Parágrafo segundo - Poderão ser admitidas como Contribuinte a critério do Conselho Diretor do Sindicato, as indústrias participantes de categoria diversa da representada pelo Sindicato, às quais será permitido acesso tão somente aos serviços e programas desenvolvidos pelo Sindicato, mediante pagamento de mensalidade.

Parágrafo terceiro - Condições para a Contribuinte:

I - À Contribuinte será vedado o voto nas Assembleias Gerais, bem como a participação em eleições para Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Sindicato.

II - É vedado à Contribuinte, nas suas relações de trabalho, aplicar o texto da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato, bem como buscar amparo para defesa de litígios que seja exclusiva da categoria econômica representada pelo Sindicato.

Art. 7º - São direitos:

I - Da Filiada:



- a) tomar parte, discutir e votar nas Assembleias Gerais da Categoria;
- b) utilizar e aplicar as normas da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho aplicados à categoria econômica;
- c) beneficiar-se da defesa de interesses promovida pelo Sindicato, quando aplicada para a categoria econômica;
- d) requerer com um mínimo de 20% (vinte por cento) dos integrantes da categoria a convocação da Assembleia Geral.
- e) beneficiar-se de medidas e /ou ações judiciais em âmbito coletivo e restrito à categoria representada pelo Sindicato;
- f) apresentar proposições sobre matérias de interesse das indústrias associadas e da categoria econômica.

II – Da Associada:

- a) tomar parte, discutir, votar e ser votada nas Assembleia Gerais da Categoria e/ou nas Assembleias Gerais de Associadas e reuniões;
- b) requerer com número de Associadas não inferior a 2/5 (dois quintos), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) usufruir dos serviços, convênios, projetos e benefícios mantidos pelo Sindicato, atendidas as condições fixadas pelo Conselho Diretor;
- d) beneficiar-se de medidas e /ou ações judiciais em âmbito coletivo e restrito à categoria representada pelo Sindicato;
- e) apresentar proposições sobre matérias de interesse das indústrias associadas e da categoria econômica;
- f) apresentar e submeter a estudo da diretoria quaisquer questões de interesse das associadas e/ou da categoria econômica.
- g) utilizar e aplicar as normas da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho aplicados à categoria econômica;
- h) beneficiar-se da defesa de interesses promovida pelo Sindicato, quando aplicada para a categoria econômica.

III – Da Contribuinte:

- a) usufruir dos serviços, convênios, projetos e benefícios mantidos pelo Sindicato, atendidas as condições fixadas pelo Conselho Diretor;
- b) participar, quando convidados e/ou permitido acesso, sem direito a voto e/ou ser votado, nas Assembleias Gerais e/ou reuniões de associadas.

Parágrafo Primeiro – Os direitos das indústrias Filiada, Associada e Contribuinte são intransferíveis.

Parágrafo Segundo – As indústrias Filiada, Associada e Contribuinte não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato, assim como, não terão qualquer direito, ainda que parcial, quanto ao patrimônio social deste.

Parágrafo Terceiro – Os direitos conferidos pelo Sindicato à todas as classificações de indústrias previstas neste estatuto, serão exercidos por seus representantes legais conforme as disposições deste estatuto e da legislação vigente.



Art. 8º - Perderão seus direitos a indústria Filiada e Associada que, por qualquer motivo, deixar a atividade econômica representada pelo sindicato.

Art. 9º - São deveres da indústria Filiada:

- a) comparecer às Assembleias Gerais da Categoria Econômica e acatar suas decisões;
- b) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os representados pela categoria econômica;
- c) respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas, bem como respeitar o presente estatuto, colaborando para que os objetivos nele relacionados sejam atingidos;
- d) pagar pontualmente as contribuições, subvenções, taxas e outras contribuições destinadas ao financiamento do Sindicato aprovadas em assembleia geral da categoria ou em Lei;
- e) fornecer ao Sindicato dados e informações solicitadas para fins de elaboração de relatórios, pesquisas, estatísticas, projetos, programas e outras informações definidas em solicitação formal à indústria Associada, autorizando o seu uso para os fins solicitados.

Parágrafo Único – perderá o direito a voto a indústria Filiada que estiver inadimplente com suas contribuições por mais de 6 (seis) meses.

Art. 10º - São deveres da indústria Associada:

- a) comparecer às Assembleias Gerais da categoria e do Conselho Deliberativo de Associadas e acatar suas decisões;
- b) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os representados pela categoria econômica;
- c) respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas, bem como respeitar o presente estatuto, colaborando para que os objetivos nele relacionados sejam atingidos;
- d) pagar pontualmente as contribuições, subvenções, taxas, mensalidades e outras contribuições destinadas ao financiamento do Sindicato instituídas pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo de Associados, da categoria econômica ou em Lei;
- e) não tomar deliberações de interesse da categoria econômica, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) fornecer ao Sindicato dados e informações solicitadas para fins de elaboração de relatórios, pesquisas, estatísticas, projetos, programas e outras informações definidas em solicitação formal à indústria Associada, autorizando o seu uso para os fins solicitados.

Art. 11º - São deveres da indústria Contribuinte:

- a) acatar as decisões das Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo de Associadas;
- b) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as indústrias da categoria econômica e associadas;

- c) respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas, bem como respeitar o presente estatuto, colaborando para que os objetivos nele relacionados sejam atingidos;
- d) pagar pontualmente as contribuições, subvenções patronais, taxas, mensalidades e outras contribuições destinadas ao financiamento do Sindicato instituídas pela Assembleia Geral de Indústrias Associadas;
- e) não tomar deliberações de interesse da categoria, sem prévia autorização do Sindicato, pronunciado pelo Conselho Diretor e chancelado pelo Conselho Deliberativo de Associados;
- f) fornecer ao Sindicato dados e informações solicitadas para fins de elaboração de relatórios, pesquisas, estatísticas, projetos, programas e outras informações definidas em solicitação formal à indústria Associada, autorizando o seu uso para os fins solicitados.

Art. 12º - As indústrias Associada e Contribuinte estão sujeitas as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro - Serão suspensos os direitos da indústria Associada:

- a) que não comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo de Associadas consecutivas sem justa causa;
- b) que desacatar a Assembleia Geral do Conselho Deliberativo de Associados ou o Conselho Diretor em suas decisões;
- c) que, sem motivo justificado, atrasar em mais de 3 (três) meses o pagamento das contribuições, subvenções patronais, taxas, mensalidades e outras contribuições destinadas ao financiamento do Sindicato instituídas pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo de Associadas.

Parágrafo segundo - Serão suspensos os direitos da indústria Contribuinte:

- a) que desacatar a Assembleia Geral do Conselho Deliberativo de Associados ou o Conselho Diretor em suas decisões;
- b) que, sem motivo justificado, atrasar em mais de 3 (três) meses o pagamento das contribuições, subvenções patronais, taxas, mensalidades e outras contribuições destinadas ao financiamento do Sindicato instituídas pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo de Associadas.

Parágrafo terceiro - Serão eliminadas do quadro social as indústrias:

- a) que por má conduta, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos ao Sindicato;
- b) que, sem motivos justificados, atrase em mais de 6 (seis) meses no pagamento das contribuições, subvenções patronais, taxas, mensalidades e outras contribuições destinadas ao financiamento do Sindicato instituídas pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo de Associadas.

Parágrafo quarto - As penalidades serão impostas pelo Conselho Diretor e sua aplicação, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência das indústrias Associadas. Fica assegurado o direito de defesa à indústria em procedimento de



penalização no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de instauração do respectivo.

Parágrafo quinto - Da penalidade caberá recurso, dirigido ao Conselho Deliberativo de Associadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 13º - A indústria, que tenha sido eliminada do quadro social, poderá reingressar no quadro social, desde que se reabilite a juízo da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo de Associadas.

Art. 14º - No caso de pedido de desligamento espontâneo ou mesmo eliminação do quadro social, não terá a indústria desligada direitos sobre o patrimônio social do Sindicato.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15º - A estrutura organizacional da gestão institucional, estratégica e de administração do Sindicato tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral da Categoria Econômica;
- b) Conselho Deliberativo de Associadas;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho Superior Consultivo
- e) Gerência Executiva;
- f) Assessoria Jurídica;
- g) Conselho Fiscal;
- h) Delegados Representantes na Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.

Da Assembleia Geral da Categoria Econômica

Art.16º - A Assembleia Geral da Categoria Econômica é constituída por todas as integrantes da categoria econômica "das indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico", estabelecidas na base territorial do Sindicato.

Art. 17º - Compete a Assembleia Geral da Categoria Econômica deliberar sobre:

- a) negociações coletivas de trabalho, acordos coletivos de trabalho, aplicados à categoria econômica;
- b) instituição e criação de contribuições, subvenção patronal, taxas a serem devidas pela categoria econômica, bem como instituir quaisquer outros meios de subvenções e de financiamento para execução do objeto social do Sindicato a todas àquelas que participarem da categoria econômica representada.



Do Conselho Deliberativo de Associadas

Art. 18º - O Conselho Deliberativo de Associadas é constituído por todas as indústrias integrantes do quadro social do Sindicato, classificadas como indústrias Associadas e/ou Contribuintes, estabelecidas na base territorial do Sindicato.

Art. 19º – Compete ao Conselho Deliberativo de Associadas deliberar sobre:

- a) negociações coletivas de trabalho, acordos coletivos de trabalho, aplicados à categoria econômica;
- b) instituição e criação de contribuições, subvenções, taxas e quaisquer outros meios de financiamento para execução de seu objeto social a todas àquelas que participarem do quadro social;
- c) eleger o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Delegados Representantes na Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina;
- d) dirimir assuntos não constantes do estatuto e não regulados pela legislação vigente;

Do Conselho Diretor

Art. 20º - O Sindicato será administrado por um Conselho Diretor composto de sete membros eleitos: Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente de Relações Trabalhistas, Vice-Presidente de Relações Institucionais com a Média e Grande Indústria, Vice-Presidente de Relações Institucionais com a Micro e Pequena Indústria, Vice-Presidente de Relações de Mercado e Vice-Presidente de Desenvolvimento e Tecnologia.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente do Sindicato ou pelo Vice-Presidente Administrativo, sendo que na ausência destes pela ordem sequencial nominativa prevista no caput.

Parágrafo Segundo – Além daqueles devidamente nominados no caput, também integram o Conselho Diretor, o Assessor Jurídico e Gerente Executivo, estes sem direito a voto.

Art. 21º - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato, judicial e extrajudicialmente, perante a administração pública e a justiça podendo, neste último caso, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e convocar e instalar as Assembleias Gerais da Categoria Econômica e do Conselho Deliberativo de Associadas;
- c) assinar as atas das sessões, orçamentos e balanços e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros do Sindicato;
- d) admitir funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço;
- e) assinar juntamente com o Vice-Presidente Administrativo e/ou Gerente Executivo, cheques, transferências, autorizações bancárias, requisições, convênios, procurações, abrir contas bancárias e outros documentos bancários;

- f) substabelecer poderes por procuração específica ao Gerente Executivo e Assessor Jurídico;
- g) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- h) respeitar a hierarquia do Sindicato bem como este estatuto e a legislação vigente.

Art. 22º - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- a) assumir a presidência, nos impedimentos do seu titular;
- b) assumir compromissos delegados pelo presidente, representando o Sindicato;
- c) assinar juntamente com o Presidente e/ou Gerente Executivo, cheques, transferências, autorizações bancárias, requisições, convênios, procurações, abrir contas bancárias e outros documentos bancários;
- d) organizar e coordenar comissões, quando designado pelo presidente;
- e) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- f) respeitar a hierarquia do Sindicato bem como este estatuto e a legislação vigente.

Art. 23º - Ao Vice-Presidente de Relações Trabalhistas compete:

- a) assumir a presidência, nos impedimentos do Vice-presidente Administrativo;
- b) assessorar a presidência em assuntos especialmente delegados;
- c) coordenar estudos, comissões de trabalhos, câmaras e negociações trabalhistas;
- d) representar o Sindicato, nas Câmaras, comitês, órgãos e outras entidades trabalhistas;
- e) coordenar comissões de trabalhos especiais;
- f) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- g) respeitar a hierarquia do Sindicato bem como este estatuto e a legislação vigente.

Art. 24º - Ao Vice-Presidente de Relações Institucionais com a Grande e Média Indústria compete:

- a) assumir a presidência, quando designado;
- b) assessorar a presidência em assuntos especialmente delegados;
- c) coordenar estudos, comissões de trabalhos ligados à categoria;
- d) coordenar comissões de trabalhos especiais;
- e) representar o Sindicato junto a entidades comunitárias, câmaras, comitês, órgãos e outras entidades;
- f) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- g) respeitar a hierarquia do Sindicato bem como este estatuto e a legislação vigente.

Art. 25º - Ao Vice-Presidente de Relações Institucionais com a Micro e Pequena Indústria Empresariais compete:

- a) assumir a presidência, quando designado;
- b) assessorar a presidência em assuntos especialmente delegados;
- c) coordenar estudos, comissões de trabalhos ligados à categoria;





- d) coordenar comissões de trabalhos especiais;
- h) representar o Sindicato junto a entidades comunitárias, câmaras, comitês, órgãos e outras entidades;
- e) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- f) respeitar a hierarquia do Sindicato bem como este estatuto e a legislação vigente cumprir a legislação e o estatuto.

Art. 26º - Ao Vice-Presidente de Relações com o Mercado compete:

- a) assumir a presidência, quando designado;
- b) assessorar a presidência em assuntos especialmente delegados;
- c) coordenar estudos, comissões de trabalhos ligados à área de mercado;
- d) coordenar comissões de trabalhos especiais;
- i) representar o Sindicato junto a entidades comunitárias, câmaras, comitês, órgãos e outras entidades;
- e) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- f) respeitar a hierarquia do Sindicato bem como este estatuto e a legislação vigente cumprir a legislação e o estatuto.

Art. 27º - Ao Vice-Presidente de Desenvolvimento e Tecnologia compete:

- a) assumir a presidência, quando designado;
- b) assessorar a presidência em assuntos especialmente delegados;
- c) coordenar estudos, comissões de trabalhos ligados à área de desenvolvimento, tecnologia e inovação;
- d) coordenar comissões de trabalhos especiais;
- j) representar o Sindicato junto a entidades comunitárias, câmaras, comitês, órgãos e outras entidades;
- e) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- f) respeitar a hierarquia do Sindicato bem como este estatuto e a legislação vigente cumprir a legislação e o estatuto.

Do Conselho Superior Consultivo

Art. 28º - O Sindicato terá um Conselho Superior Consultivo composto pelos ex-membros do Conselho Diretor, os quais poderão convidar três industriais dentre as Associadas para que dele também façam parte.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Superior Consultivo assessorar, orientar, auxiliar, emitir pareceres e oferecer sugestões de forma a auxiliar o referido Conselho no melhor cumprimento dos objetivos do Sindicato.

Da Gerência Executiva

Art. 29º - O Conselho Diretor, representado pelo presidente terá como órgão de assessoramento e gestão direta a Gerência Executiva, que tem como titular o Gerente Executivo, contratado pelo Sindicato.

Parágrafo primeiro - Condições para exercer o cargo de Gerente Executivo:



- a) ser habilitado profissionalmente para o exercício do cargo;
- b) preferencialmente possuir nível superior, na área de Gestão;
- c) estar no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo segundo - Ao Gerente Executivo compete:

- a) administrar, juntamente com o Conselho Diretor e as finanças do Sindicato;
- b) ter em seu poder os documentos concernentes ao Sindicato e zelar por eles;
- c) redigir e despachar resoluções, portaria e correspondências;
- d) efetuar registros e cadastros de associados;
- e) coordenar e organizar os processos de gestão do Sindicato;
- f) manter organizado e coordenar os trabalhos da gestão de financeira, tesouraria e administrativa do Sindicato;
- g) administrar as contas correntes, de aplicações, caixa, contas a pagar e receber;
- h) assessorar os trabalhos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Assembleias Gerais da Categoria Econômica e do Conselho Deliberativo de Associadas;
- i) manter os registros contábeis, mesmo que terceirizados, sob sua coordenação;
- j) organizar e confeccionar orçamentos, balancetes, demonstrativos e balanços;
- k) assinar juntamente com o Presidente e/ou Vice-Presidente Administrativo, cheques, transferências, autorizações bancárias, requisições, convênios, abrir contas bancárias e outros documentos bancários;
- l) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- m) respeitar a hierarquia do Sindicato bem como este estatuto e a legislação vigente.

Da Assessoria Jurídica

Art. 30º - O Conselho Diretor terá como órgão de assessoramento e consultoria, um advogado e/ou escritório de advocacia, na qualidade de Assessor Jurídico.

Parágrafo Único - Compete ao Assessor Jurídico:

- a) assessorar o Sindicato no que tange o âmbito legal;
- b) prestar consultoria e assessoria ao Sindicato em assuntos legais;
- c) participar e elaborar contratos, convênios, acordos, convenções, dissídios e aditivos e outros documentos inerentes ao bom funcionamento do Sindicato;
- d) dar suporte técnico jurídico ao Sindicato;
- e) assessorar o Conselho Diretor, as Câmaras Técnicas e Assembleias Gerais;
- f) representar o Sindicato em juízo e fora dele, quando designado pelo presidente do Conselho Diretor por procuração específica.

Do Conselho Fiscal

Art. 31º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos eleitos em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo de Associadas, podendo ter igual número de suplentes.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira;
- b) rubricar e dar parecer sobre as contas de despesas e receitas;
- c) dar parecer com relação ao Balanço Patrimonial e Balancete Financeiro e Contábil;
- d) análise das demonstrações financeiras e apresentar parecer à Assembleia Geral.

Dos Delegados Representantes na Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

Art. 32º - Os Delegados Representantes do Sindicato, titulares e suplentes, são os representantes do Sindicato na Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - Compete aos Delegados Representantes, titulares e suplentes, participar das assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, com poderes de representação do Sindicato.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 33º - O Sindicato terá como órgão de apoio as Câmaras Técnicas, que serão regidas por regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Os membros integrantes das câmaras técnicas serão indicados pelo Conselho Diretor e deferidos pelo Presidente.

Art. 34º - Compete às Câmaras Técnicas:

- a) realizar estudos e propor medidas de interesse das indústrias da categoria econômica, associadas e do próprio Sindicato;
- b) manter o Conselho Diretor informado e subsidiar de estudos e propostas, para auxiliar nas tomadas de decisões e consequentes esclarecimento aos associados e categoria;
- c) informar o Conselho Diretor quanto à legislação, normas e regulamentos;
- d) integrar no todo ou em parte, para representação do Sindicato, comissões de negociação, comitês, câmaras, conselhos e outros órgãos, por designação do Conselho Diretor;
- e) integrar no todo ou em parte comissões, comitês, câmaras, conselhos e outros órgãos, por designação do Conselho Diretor, para realização de trabalhos, projetos, programas e outras ações de interesse do Sindicato;
- f) respeitar em tudo o estatuto, a legislação em vigor, bem como os regimentos internos específicos.

Art. 35º - Cada Câmara Técnica é formada para dirimir assuntos que competem à sua especialidade e de interesse do Sindicato.



Art. 36º – As comissões, comitês, câmaras, conselhos e outros órgãos, por constituição do Conselho Diretor, terão que ser formado de no mínimo três (3) representantes de Indústrias Associadas ou não, sem limite máximo participantes;

DA PERDA DE MANDATO

Art. 37º - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) desligamento da indústria Associada, onde figura como representante legal da mesma;
- f) por infração da legislação civil, penal e trabalhista;

Parágrafo Único - A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, precedida sempre de notificação, assegurando ao interessado o pleno direito de defesa.

Art. 38º - Se ocorrer renúncia coletiva do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral do Conselho Deliberativo de Associadas com finalidades de constituir um Conselho Diretor Provisório, dando ciência aos associados, em até 30 dias contados da data da renúncia.

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente Administrativo, mesmo que resignatários, permanecem com o seu mandato e todas as prerrogativas do cargo até a posse e registro do Conselho Diretor Provisório.

DA ORIGEM DE RECURSOS

Art. 39º - Os recursos destinados ao custeio das despesas e investimentos, terão a sua origem nos seguintes itens de receita:

- a) mensalidades dos associados;
- b) subvenção patronal da categoria econômica;
- c) contribuição sindical;
- d) taxas;
- e) remuneração por serviços prestados;
- f) remuneração de comissões e taxas de serviços;
- g) remuneração por cursos, treinamento e eventos realizados;
- h) receitas financeiras de depósitos;
- i) aluguéis de imóveis;
- j) doações e legados;
- k) outras receitas, contribuições, taxas, subvenções, definidas pela Assembleia Geral da Categoria, pelo Conselho Deliberativo de Associadas, ou pelo Conselho Diretor.





Art. 40º - O valor das mensalidades da indústria Associada e Contribuinte, será apresentado pelo Conselho Diretor e votado pelo Conselho Deliberativo de Associadas.

Parágrafo primeiro - A forma de cálculo, cobrança e vencimentos das mensalidades, contribuições, taxas e serviços serão definidos e aprovados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo segundo - O não pagamento no prazo estipulado por este estatuto, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente, por mês ou fração, sem prejuízo de juros e correção monetária aplicada nos tributos federais.

Parágrafo terceiro - A dispensa de multas, juros e correções serão deliberadas pelo Conselho Diretor.

Art. 41º - Subvenção Patronal, é contribuição que abrangerá toda categoria econômica, sendo apresentada pelo Conselho Diretor na primeira Assembleia Geral da Categoria Econômica que dará poderes para negociar a Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único - A forma de cálculo, forma de pagamento e vencimentos, serão definidas pelo Conselho Diretor, e votada em Assembleia Geral da Categoria Econômica.

Art. 42º - As receitas financeiras de depósitos serão provenientes de rendas de aplicações definidas pelo Conselho Diretor.

Art. 43º - A Assembleia Geral da Categoria Econômica e/ou do Conselho Deliberativo de Associadas terá poder para criar novas contribuições, não estabelecidas neste estatuto, sugeridas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro - As contribuições criadas pela Assembleia Geral da Categoria Econômica resultam em benefícios a toda categoria econômica, por definição e destinação do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo - As contribuições criadas pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo de Associadas resultam em benefícios a todas as indústrias Associadas e Contribuintes, por definição e destinação do Conselho Diretor.

Art. 44º - Havendo necessidade de suplementação do orçamento, o Conselho Diretor convocará a Assembleia Geral do Conselho Deliberativo de Associadas, que decidirá sobre a suplementação.

Parágrafo único - A suplementação orçamentária poderá implicar em chamada de recursos dos associados que farão sua contribuição conforme a parte que lhes cabe em função do número de funcionários.

Art. 45º - A importância de que trata o Art. 37º alínea "a" não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo de Associadas.



Parágrafo primeiro - Fica resguardado um fator de correção, a ser definido pelo Conselho Diretor, sobre os valores aprovados na última Assembleia Geral do Conselho Deliberativo de Associadas, que fixou as mensalidades.

Parágrafo segundo - Na falta de pronunciamento do Conselho Diretor, fica estabelecido o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), para efetuar a correção do orçamento e das mensalidades; ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 46° - As Receitas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em plano de contas elaborado de acordo com a legislação vigente.

Art. 47° - Os recursos do Sindicato se destinam a cobrir as suas despesas de manutenção e os encargos associativos, o pagamento de pessoal e de serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e estatutárias, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e qualquer outro gasto regular ou autorizado.

Art. 48° - O Conselho Diretor apresentará a Assembleia Geral do Conselho Deliberativo de Associadas o planejamento orçamentário de receitas, conforme estabelece o estatuto.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 49° - Os recursos do Sindicato serão destinados ao custeio das despesas e aplicação em investimentos, conforme discriminação do planejamento orçamentária.

Art. 50° - Os investimentos, se caracterizam por aquisição de bens móveis e imóveis; aplicações financeiras para formação de reserva de recursos.

Art. 51° - As despesas do sindicato a serem custeadas pelos recursos são:

- a) despesas de Pessoal: que são destinados ao custeio de salários de funcionários da administração direta, diárias, cursos e treinamentos, ajuda de custo, encargos sociais acarretados pela contratação de pessoal administrativo;
- b) material: materiais de uso geral da administração direta, materiais para conservação e manutenção e outros necessários ao desempenho das atividades inerentes ao cumprimento e atendimentos dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico e plano de trabalho;
- c) serviços de Terceiros: custeio das despesas de comunicação; serviços de reparos; impressos e reproduções; assessoria jurídica, assinatura de jornais; publicação de editais; realização de congressos, conferências, cursos e seminários destinados a orientar e aperfeiçoar o nível empresarial; recepções e hospedagens; custeio de viagens; assessoramento jurídico e encargos; serviços contábeis e encargos, e outros serviços inerentes ao cumprimento e atendimentos dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico e plano de trabalho;
- d) despesas Diversas: custeio de despesas de impostos, taxas condomínio, multas, juros e outras despesas não classificadas;



e) custeio de estipêndios obrigatórios e qualquer outro gasto regular ou autorizado.

Art. 52º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em plano de contas elaborado de acordo com a legislação vigente.

Art. 53º - O Conselho Diretor apresentará a Assembleia Geral do Conselho Deliberativo de Associadas o planejamento orçamentário de despesas, conforme estabelece o estatuto.

DO PATRIMÔNIO

Art. 54º - O patrimônio do Sindicato será constituído dos seguintes itens:

- a) das contribuições mensais, anuais ou eventuais dos associados e de toda a categoria econômica representada;
- b) das receitas de depósitos, aluguéis, doações e outras receitas;
- c) bens e valores adquiridos.

Art. 55º - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo de Associadas, bem como a venda de imóveis será efetuada pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembleia Geral, e após concorrência pública, com edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor poderá dar destino a bens móveis que não atendam às necessidades do Sindicato, comunicando o Conselho Deliberativo de Associadas, com registro em ata.

Art. 56º - No caso de dissolução do Sindicato, operados nos termos do Art. 76º, a Assembleia Geral da Categoria e/ou do Conselho Deliberativo de Associadas dará destino ao patrimônio remanescente depois de satisfeitos os encargos e pagamentos de todas as despesas.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do Sindicato, os associados e integrantes da categoria, não terão direito de reclamar sua cota parte.

Art. 57º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 58º - As Assembleias Gerais da Categoria Econômica e/ou do Conselho Deliberativo de Associadas são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associadas e/ou filiadas, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associadas e/ou filiadas presentes, salvo casos previstos neste estatuto.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, publicado com antecedência mínima de três dias, na sede, no site oficial do Sindicato, ou outro meio equivalente e/ou em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 59º – A indústria Associada indicará, quando de sua associação, o representante legal, que terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – A Associada ou o seu representante legal poderão indicar procurador, com poderes específicos para a Assembleia Geral convocada, justificando a sua ausência, sendo que, todavia, este procurador não poderá ser votado.

Art. 60º – As assembleias gerais das indústrias Filiadas e/ou das Associadas serão realizadas de forma presencial e/ou por meio de plataforma virtual e remota, com registro de presenças coletadas remotamente e link de acesso divulgado até 4h antes de sua realização.

Art. 61º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o presidente ou a maioria do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Art. 62º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pelas Associadas, não poderá opor-se o presidente que terá de tomar as providências para sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Gerência Executiva.

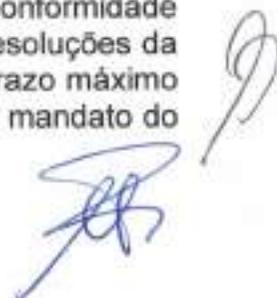
Parágrafo primeiro - Na falta de convocação pelo presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Parágrafo segundo - Deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma a maioria dos que promoveram.

Art. 63º - Cada indústria da categoria econômica Filiada e/ou Associada terá direito a um voto, nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, para tomada de decisões e deliberações.

DAS ELEIÇÕES

Art. 64º - As eleições para Conselho Diretor, efetivos e suplentes, Conselho Fiscal, efetivos e suplentes e Delegados Representantes na Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, efetivos e suplentes, serão realizados em conformidade com o disposto neste estatuto, no edital de convocação das eleições, resoluções da Comissão Eleitoral e na legislação vigente, devendo ser observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias e o mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato do





Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Delegados Representantes na Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, que finda seu mandato.

Parágrafo único – Somente poderá fazer parte da estrutura organizacional da gestão institucional, estratégica e de administração do Sindicato o representante legal indicado por indústria Associada.

Art. 65º - O mandato do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes na Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina será de 3 (três) anos.

Art. 66º - Em havendo o registro de chapa única para o pleito eleitoral do Sindicato, será esta aclamada pela Assembleia Geral de Eleições do Conselho Deliberativo de Associadas para o mandato indicado neste estatuto.

Art. 67º - O voto obrigatório será secreto e por chapa da qual constarão os nomes dos candidatos ao Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e respectivos suplentes.

Art. 68º - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- c) verificação da autenticidade de cédulas única, à vista das rubricas apostas pelos membros da Comissão Eleitoral;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único – Caso a eleição ocorra por plataforma virtual, serão utilizadas as ferramentas e plataformas disponíveis na época para a realização da eleição respeitando o sigilo do voto, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 69º - Cada indústria Associada, por intermédio de seu representante legal junto ao Sindicato, terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos.

Art. 70º - As eleições serão convocadas pelo presidente do Conselho Diretor do Sindicato por edital, do qual constarão:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) prazo para impugnação dos candidatos;
- d) e descrição dos procedimentos do processo eleitoral, ato este assinado pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo primeiro - O edital poderá prever a segunda e terceira convocação das eleições após a primeira, se não houver somente uma chapa registrada.

Parágrafo segundo – O Aviso resumido do edital deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ser publicado no mural do Sindicato, no site oficial e/ou em jornal de grande circulação na sua base territorial.



Art. 71º - A Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente do Conselho Diretor, por indicação escrita e publicada na sede e no site oficial do sindicato, será composta pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por dois membros convidados, não associados.

Parágrafo Único – Compete a Comissão Eleitoral suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste capítulo e do edital, e na falta desta à autoridade competente.

Art. 72º - O prazo de registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital conforme o Estatuto.

Art. 73º - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, endereçado ao presidente do sindicato e assinado por qualquer dos candidatos que a integrarem, acompanhado das fichas de qualificação dos integrantes da chapa.

Parágrafo Único – A ficha de qualificação deverá informar:

- a) nome do candidato;
- b) número da carteira de identidade;
- c) número do CPF;
- d) filiação;
- e) data de nascimento;
- f) estado civil;
- g) endereço residencial;
- h) empresa, CNPJ e endereço na qual desempenha as atividades;
- i) tempo de exercício na empresa;
- j) declaração constando que:
 - autorizo a inclusão do meu nome na chapa que deverá concorrer à eleição sindical para Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Delegados Representantes na Federação, do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Rio do Sul.
 - autorizo o uso das informações e dados pessoais e de relação com a empresa na qual atuo para os registros a serem efetuados pelo Sindicato.
 - estou há mais de dois anos no exercício das atividades empresariais no setor.
 - estou no gozo dos meus direitos civis e sindicais.
- k) assinatura do candidato.

Art. 74º - Em caso de igual número de votos recebidos pelas chapas concorrentes, será aclamada vencedora a chapa em que os membros do Conselho Diretor somarem a maior idade.

Art. 75º - Compete ao Conselho Diretor do Sindicato, dentro de 15 (quinze) dias da realização do pleito e não tendo havido recursos, dar publicidade ao resultado do pleito.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76º - Serão tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo de Associadas concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Delegados Representantes na Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina de associados para representação da respectiva categoria econômica;
- b) aplicação do patrimônio;
- c) julgamento dos atos do Conselho Diretor relativo a penalidades impostas a associados;
- d) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Parágrafo Único - Poderá a Assembleia Geral dispensar o procedimento de escrutínio secreto, se assim for acatado pela maioria.

Art. 77º - O sindicato, de duração ilimitada, poderá cessar suas atividades por ato da Assembleia Geral da Categoria Econômica e/ou da assembleia geral do Conselho Deliberativo de Associadas, desde que aprovado por maioria absoluta em primeira convocação, e por maioria absoluta dos presentes em segunda convocação com qualquer número de presentes, das Indústrias Filiadas em condições de voto.

Parágrafo primeiro – Serão consideradas indústrias Filiadas em condições de voto as que estiverem quites com a contribuição sindical e subvenção patronal e no gozo de seus direitos civis e sindicais.

Parágrafo segundo – Serão consideradas indústrias Associadas em condições de voto as que estiverem quites com as contribuições sindicais, mensalidades e outros valores e no gozo de seus direitos civis e sindicais.

Art. 78º - Em caso de dissolução do Sindicato ou desligamento do associado e/ou mudança de categoria econômica, por qualquer motivo, o mesmo não terá direitos sobre o patrimônio social do Sindicato, não cabendo reclamação de qualquer quota ou parte associativa sobre os bens móveis, imóveis ou valores do Sindicato.

Art. 79º - O sindicato, além deste estatuto, obedecerá tão inteiramente como nelas se contém, os atos da Assembleia Geral da Categoria Econômica e/ou do Conselho Deliberativo de Associadas, do Conselho Diretor, da legislação em vigor e as decisões das autoridades competentes que lhe forem aplicáveis.

Art. 80º - O estatuto do Sindicato poderá ser reformado e alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral da Categoria Econômica e/ou do Conselho Deliberativo de Associadas, convocada por edital em conformidade com o estatuto.

Parágrafo Único - Não sendo necessário que seja convocação ordinária ou extraordinária, podendo inclusive constar junto com outras pautas.

Art. 81º - Ficam abrangidas todas as empresas representadas pelo sindicato, e que compõe a categoria econômica, pelas decisões tomadas por Assembleia Geral da



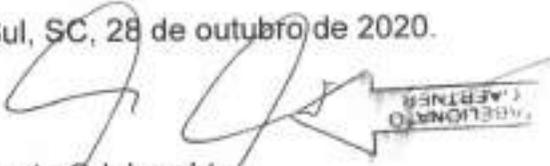
Categoria Econômica e/ou Conselho Deliberativo de Associadas, desde que convocadas por edital na forma deste estatuto.

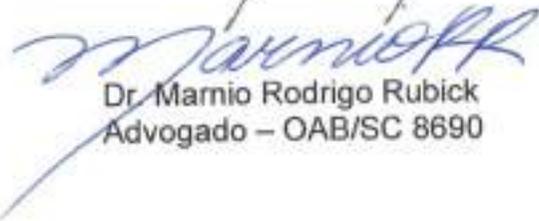
Art. 82º - O presente Estatuto tem o caráter de alteração e consolidação estatutária e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições contrárias.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 83º - Os novos cargos criados pela alteração do estatuto, permanecerão vagos até a realização das eleições suplementares para suprir a vacância, a realizarem-se no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do seu devido registro no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul/SC.

Rio do Sul, SC, 28 de outubro de 2020.


André Armin Odebrecht
Presidente


Dr. Marnio Rodrigo Rubick
Advogado – OAB/SC 8690





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO DO SUL
Registro Civil Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Rio
do Sul
Bernadete Bazzanella de Araujo Novelletto
Oficial

Certidão de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 13/11/2020, foi protocolado sob nº 8527, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 01/12/2020, sob nº 625B, livro A-85, folha 170, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE RIO DO SUL - SIMMMERS.

Natureza do Título: Alteração de Estatuto e Ata.

Indicadores: ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT, Presidente; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE RIO DO SUL - SIMMMERS, Sindicato.

Característica: Objetivo: Criação da Base Territorial; Alteração de Endereço e demais assuntos.

Rio do Sul - SC, 01 de dezembro de 2020


Maria Bruna Apolinário
Escrevente

Maria Bruna Apolinário
Escrevente

Digitado por: Maria Bruna Apolinário

Emolumentos

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 11,00

1 Selo de Fiscalização pago (FZH39896-682N) - R\$ 2,80

Total: R\$ 13,80



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

FZH39896-682N

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

